PROJETO DE LEI

Expediente PM 13/96

CM - 14/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 1.408/90, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município, revoga a Lei nº 1.348/89 que cria o Quadro Especial do SUDS e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.408, de 24 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município, alterado pela Lei nº 1.799, de 24 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Arquiteto	01	10
Auxiliar Administrativo	10	06
Agente Administrativo	01	07
Atendente de Creche	35	03
Bioquímico	01	10
Contramestre	03	08
Desenhista	01	06
Doméstica	09	02
Engenheiro	02	10
Engenheiro Agrônomo	01	09
Enfermeiro	01	10
Eletricista	02	06
Fiscal de Posturas Municipais	01	08
Fiscal de Obras	01	07
Inspetor Tributário	01	08
Jardineiro	05	02
Médico	07	10
Mestre de Obras	03	07
Mecânico	02	06
Motorista	22	06
Operário Especializado	15	03
Operário	50	02
Operador de Máquinas	15	07
Oficial Administrativo	15	07
Odontólogo	01	10
Pedreiro	05	06
Pintor	02	06
Professor	125	06
Servente de Escola	35	02
Servente de Creche	25	02

.....

CÂMARA MUNICIPAL - 18

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Tesoureiro	01	08
Telefonista	01	04
Técnico em Contabilidade	01	09
Veterinário	01	09
Vigilante	05	02 "

Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante da Lei nº 1.408, de 24 de agosto de 1990, como ANEXO I, as especificações das categorias funcionais de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Bioquímico e Agente Administrativo.

Art. 3º - É revogada a Lei nº 1.348, de 22 de setembro de 1989, que criou na Secretaria da Saúde do Município, o Quadro Especial do Serviço Unificado e Descentralizado de Saúde - QE-SUDS.

Art. 4º - As categorias funcionais de Médico, Odontólogo e Enfermeiro, criadas através da Lei nº 1.348/89, passam a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura.

Art. 5º - As especificações da categoria funcional de Professor, passam a integrar o ANEXO I da Lei nº 1.408/90, com a redação proposta por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 318

ANEXO I

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Bioquímico

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e efetuar análises clínicas.

b) Descrição Analítica:

Controlar a requisição e guarda de medicamentos, drogas e/ou matérias primas; preparação e esterilização de vidros e utensílios de uso nas farmácias e no laboratório de análises clínicas; registrar entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas; controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e barbitúricos; organizar e atualizar o fichário de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas; verificar os fermentos, antibióticos e outros produtos de conservação limitada a fim de constatar se estão dentro do prazo de validade; proceder a ensaios físico-químicos e ensaios físicos necessários ao controle de quaisquer substâncias ou produtos; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interessem à saúde pública; colaborar na realização de estudos e pesquisas famacodinâmicas e de estudos toxicológicos; analisar efeitos de substâncias adicionadas aos alimentos; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; participar de progaramas voltados à saúde pública; participar do planejamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social; participar de congressos e cursos no município e em outros locais com o objetivo de realizar treinamento para implantação de algum programa ou reciclagem de conhecimentos; participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de saúde no município; participar de reuniões de rotina da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 37,5 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior

b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão.

c) Outros: Ter idade entre 22 e 45 anos.

CÂMARA MUNICIPAL 48

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Enfermeiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

b) Descrição Analítica:

Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância das prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material; atender casos urgentes no hospital, na via pública, nas dependências da Secretaria de Saúde do Município ou a domicílio; supervisionar os serviços de higienização dos doentes; manter-se atualizado através de educação profissional contínua; auxiliar em investigações e estudos sociais; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações, causa de morte e demais situações de saúde; executar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 37,5 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior

b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

c) Outros:

CÂMARA MUNICIPAL 518 S. Sebastião do Caí

ANEXO 01

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Prestar assistência médica gratuita à população nos locais designados pelo Município.

b) Descrição Analítica:

Examinar o paciente utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somático, psicológico e social, requisitar exames subsidiários analisando e interpretando seus resultados; prestar assistência médica a nível ambulatorial; fazer o encaminhamento de pacientes a outros especialistas quando entender necessário; dar ênfase à prevenção de doenças, mas sem descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta nos cuidados relativos à sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para as quais for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos na área de saúde pública e comunitária; examinar funcionários públicos para fins de ingresso no serviço público, licenças e aposentadoria; fazer visitas domiciliares a funcionários públicos municipais para fins de controle de faltas por motivo de doença; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 22 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior

b) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.

c) Outros:

CÂMARA MUNICIPAL 618

ANEXO I

LEI nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino/aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica:

Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 22 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 2º Grau (Magistério) ou Curso Superior com habilitação específica para disciplinas afins.

c) Outros:

CÂMARA MUNICIPAL - 718

ANEXO I

Lei nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Administrativo

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar trabalhos administrativos, bem como de atendimento ao público.

b) Descrição Analítica:

Classificar documentos e papéis em geral; preparar índices e fichários conforme orientação recebida; auxiliar na elaboração de balancetes, inventários e balanço de material movimentado ou em estoque; auxiliar no levantamento de dados para a proposta orçamentária; auxiliar os trabalhos de coleta e registro de dados pertinentes às atividades de seu setor de trabalho; identificar e registrar pacientes, para fins de atendimento médico e hospitalar; receber, registrar e anexar prontuários de doentes, fichas clínicas em laude de exames laboratoriais, bem como qualquer documentação semelhante, de acordo com normas predeterminadas; efetuar o registro da frequência do pessoal; preparar mapa de frequência de pessoal comunicando as alterações ocorridas; organizar a efetividade do pessoal para fins do pagamento, de acordo com orientação recebida; efetuar sob supervisão, os assentamentos individuais do pessoal da repartição; auxiliar nos trabalhos de aquisição de material de consumo; organizar licitações bem como manter registro de fornecedores; redigir e datilografar expedientes administrativos; elaborar grades ou certidões de tempo de serviço; efetuar registros e cálculos relativos às áreas, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; consultar e atualizar arquivos magnéticos e dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; zelar pela conservação dos equipamentos em uso; atender ao público prestando as informações solicitadas; executar tarefas a fins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 33 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos.

b) Instrução: 2º Grau completo.

c) Outros:

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 14/96
Rec. 7.3.96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
8/8

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em 1989 a Prefeitura Municipal estava em vistas de assinar convênio com a Secretaria de Saúde do Estado, para a municipalização das ações de saúde no município.

Uma das condições para que isto ocorresse, entre outras, era a criação de um Quadro de Cargos próprio do setor de saúde. Através da Lei nº 1.348/89, foi criado o Quadro Especial do Serviço Unificado e Descentralizado de Saúde - QE-SUDS, que previa a criação de várias categorias funcionais, com salários diferenciados dos demais servidores da Prefeitura Municipal. Estes vencimentos eram fixados pelo estado e correspondiam aos níveis superior, médio e elementar. A municipalização não ocorreu. O estado não atualizou as tabelas de vencimento e os funcionários foram absorvidos pelo Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, com remuneração correspondente ao padrão salarial praticado na Prefeitura.

Através do anexo projeto de lei o Executivo propõe a regularização desta situação. É revogada a lei nº 1.348/89 e os cargos de Médico, Enfermeiro e Odontólogo passam a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal.

No dia 13 de abril, a Escola de Saúde Pública realizará concurso para o provimento de vagas nas áreas de Médico, Enfermeiro e Bioquímico, este último criado através de cargo em comissão. O Tribunal de Contas não admite a criação dos cargos de Supervisor de Atendimento Médico e Bioquímico através de CC, razão pela qual estamos criando o Cargo de Bioquímico e aumentando o número de cargos para a categoria funcional de médico. Também o cargo de Agente Administrativo dependia de regularização, com suas atribuições, carga horária e demais requisitos para provimento serem fixados através de lei.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66